

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br****PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS****TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO**

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, **DECLARO** para todos os fins de direito que **CONVOQUEI** a seguinte candidata abaixo relacionada regularmente aprovada no Concurso Público nº 01/2024, para comparecer junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, conforme Edital de Convocação de Posse nº 14/2025, de 15 de Setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Vista Alegre do Alto, Edição nº 2020, páginas 3-17 na data de 15 de Setembro de 2025 devidamente convocada também em seu respectivo email pessoal (conforme itens 15.2 e 15.3 respectivamente do Edital nº 01/2024 do Concurso Público Municipal nº 01/2024) **NÃO TENDO A MESMA COMPARECIDA** para assumir seu cargo ficando desta forma **ELIMINADA** deste Concurso Público Municipal nº 01/2024 (item 15.5, “b” do Edital nº 01/2024 do Concurso Público Municipal nº 01/2024). E assim, outros candidatos aprovados serão convocados conforme edital de Classificação Final do Concurso Público nº 01/2024.

Cargo - 028 – Psicólogo - Reserva de Vaga para Negros

Nome	Classif. Final Reserva de Vaga
DEBORA PEREIRA LUCIO ROSA	1º

VISTA ALEGRE DO ALTO, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br****EDITAL nº 39/2025****LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2025****(Processo Administrativo nº 2455/2025)**

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.854.775/0001-28, com sede na Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Bairro Centro, CEP: 15920-000, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, por sua Comissão de Análise da Documentação para Habilitação de Proponentes no presente Leilão nomeada nos termos da Portaria Municipal nº 386 de 22 de setembro de 2025 e pelo Leiloeiro Administrativo designado pelo Decreto Municipal nº 5876, de 22 de setembro de 2025, **FAZ SABER**, aos interessados que tomarem conhecimento deste Edital, que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, tendo por **OBJETO** a alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irreuperáveis, sucatas e outros), pertencentes ao patrimônio do Município. A licitação se processará nos termos deste Edital e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.620 de 19 de janeiro de 2024, demais legislação aplicável e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Realização de Leilão Público *online* por Plataforma Eletrônica para alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irreuperáveis, sucatas e outros), pertencentes ao patrimônio do Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo, conforme relação de lotes e especificações descritas no ANEXO I e consoante disposições expressas no ANEXO II (Termo de Referência).

2. DO CONDUTOR DO LEILÃO

2.1. O leilão será conduzido pelo Servidor Público Municipal Efetivo Juliano de Jesus Lopes, nomeado para este fim nos termos do Decreto Municipal nº 5876/2025 e realizar-se-á por meio eletrônico pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob a URL www.sumareleiloes.com.br.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br****3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO**

3.1. O Leilão Público será realizado na forma *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o URL www.sumareleiloes.com.br, nas seguintes datas e horários:

LOTES	DATA ABERTURA	HORÁRIO ABERTURA	DATA ENCERRAMENTO	HORÁRIO ENCERRAMENTO
001 À12	APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL	APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL	24/10/2025	10h00min

4. DOS BENS

4.1. Os bens estão relacionados, descritos e avaliados no ANEXO I e serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, sem qualquer garantia de funcionamento, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

5. DOS LANCES MÍNIMOS

5.1. Os bens serão vendidos em lotes, observados os valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas pela empresa contratada, Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda (Contrato Administrativo nº 070 - Processo nº 2455/2025 - Dispensa de Licitação nº 066/2025) e sob fiscalização da Comissão de Análise da Documentação para Habilitação de Proponentes nomeada nos termos da Portaria Municipal nº 386 de 22 de setembro de 2025, constantes da coluna "VALOR MÍNIMO" da tabela expressa no ANEXO I.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

6. DAS VISITAS, EXAME E VISTORIA DOS BENS

6.1. Para que os interessados tomem conhecimento do estado dos bens, está aberto para visita pública nos **dias 16/10/2025 e 17/10/2025 das 08h00min às 16h00min**, no seguinte endereço:

PRÉDIO ANTIGO MATADOURO MUNICIPAL

Acesso pela Rodovia SP-323 aproximadamente 280 m do Trevo Aurélio Nardini

Coordenadas 21°10'39,7"S 48°38'03,8"W

6.2. Os lotes deverão ser examinados pelos interessados e, se for o caso, por técnicos de sua confiança, apenas através de avaliação visual dos lotes no local onde se encontram expostos, nos dias e horários indicados, sendo vedado quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e retirada de peças.

6.3. É permitido portar máquina fotográfica e/ou celulares, assegurando a todo interessado o direito de efetuar o registro fotográfico do lote por ele inspecionado, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.

6.4. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia de funcionamento não cabendo, pois, ao Leiloeiro Administrativo, ao Município de Vista Alegre do Alto e à preparadora de leilões contratada qualquer responsabilidade posterior como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com defeitos ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

6.5. Caso o licitante opte por não visitar o bem para atestar e conhecer as condições e peculiaridades do objeto, assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriar os bens, não podendo alegar ignorância quanto ao estado dele, em juízo ou fora dele,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

como motivo de redução de valor ou indenização.

6.6. Não serão aceitos lances condicionados à vistoria futura dos bens, posto que é obrigação do interessado em participar do certame efetuar a vistoria antes de sua realização.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do Leilão e oferecer lances as pessoas físicas ou jurídicas, por seu representante legal, desde que devidamente inscritas no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7.1.1. Não poderão participar do LEILÃO:

- a) Menores de 18 (dezoito) anos;
- b) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Município de Vista Alegre do Alto (SP);
- c) Suspenso pelo Município de Vista Alegre do Alto (SP);
- d) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada ao Município de Vista Alegre do Alto (SP), enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- i) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

7.1.2. Aplicam-se as mesmas vedações acima aos seguintes casos:

a) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente e empregado do Município de Vista Alegre do Alto (SP) cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do ente público a que o Município de Vista Alegre do Alto (SP) é vinculado.

b) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Município de Vista Alegre do Alto (SP) há menos de 6 (seis) meses.

7.1.3. Os licitantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas neste Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados deverão se inscrever/cadastrar para o Leilão com antecipação mínima de 2 (dois) dias da data de abertura prevista no item 2.1, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br e encaminhar os seguintes documentos:

a) Pessoas Físicas:

- Fotografia de seu rosto com documento com foto ao lado;
- Comprovante de endereço;
- Documento com foto (RG, CNH ou Funcional).

b) Pessoas Jurídicas:

- CNPJ/MF emitido pela Receita Federal com consulta de quadro societário da empresa (Consulta QSA);
- RG ou CNH do(a) sócio(a) administrador(a).

8.1.1. O interessado/usuário deverá ser plenamente capaz nos termos da legislação civil em vigor.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

8.1.2. O interessado/usuário declarará a inexistência das vedações à participação e que tem capacidade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente reguladora da matéria.

8.2. Os documentos mencionados no item 8.1 deverão ser anexados após o preenchimento da inscrição/cadastro no site www.sumareleiloes.com.br, seguindo-se as orientações nele disponibilizadas.

8.3. Com o cadastro realizado com sucesso, e após o recebimento dos documentos acima exigidos, será encaminhado via e-mail a informação de habilitação, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

8.4. O Leiloeiro Administrativo bem como a Comissão de Análise da Documentação para Habilitação de Proponentes designados examinará previamente os documentos de credenciamento nos termos deste Edital.

8.5. Para participar do leilão o usuário deverá ACEITAR os termos e condições estabelecidos na Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado no ANEXO I e os valores mínimos de lance inicial estão indicados no ANEXO I.

9.2. Não serão alienados os bens dos lotes cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no ANEXO I.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

9.3. Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem o lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado.

9.4. Quando os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o Leiloeiro Administrativo identificará o ofertante do maior lance e lhe adjudicará o lote em questão.

9.5. Para cada lote será realizado o mesmo procedimento.

9.6. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos(as) concorrentes das exigências e condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

9.7. Não será dado nenhum tipo de garantia ao(à) arrematante.

9.8. O(a) arrematante é responsável pela utilização e destino dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

9.9. Os bens descritos e caracterizados no ANEXO 1 deste Edital poderão ser visualizados no website www.sumareleiloes.com.br, sendo que as fotos divulgadas são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado de conservação dos bens ou influenciar na decisão de oferta de lances para arrematação dos bens que deverão ser objeto da visita, exame e vistoria dos bens nos termos do item 5 deste Edital.

9.10. O Município de Vista Alegre do Alto (SP), antes, durante ou depois da realização do leilão, notadamente se surgir à necessidade ou ocorrer algum impedimento legal, bem como, por motivo de força maior, se reserva no direito de, a seu exclusivo critério e motivos, adiar, suspender, alterar, revogar ou anular o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar um ou parte dos lotes postos à venda na hipótese de eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ordem judicial superveniente à publicação deste Edital, sem que caiba a terceiros reclamação de qualquer espécie, tampouco geração de direitos.

9.11. No caso de exclusão de bem de um lote ainda aberto para lances, os lances pré-cadastrados até o momento da exclusão do item serão anulados. No caso de exclusão de bem de um lote que já tenha sido alienado, será abatido do valor de arremate o valor referente ao bem excluído, proporcionalmente ao valor de avaliação em relação ao lote.

9.12. Ao excluir do leilão lotes que já foram pagos pelo arrematante, será aberto protocolo para devolução dos valores, os quais não terão correção.

9.13. O reembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a abertura do protocolo.

9.14. No caso de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da irregularidade.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de maior lance ou maior oferta de preço.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. O Leilão Público será realizado *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o URL www.sumareleiloes.com.br, atendendo à forma da legislação vigente e as disposições expressas neste Edital e no Termo de Referência.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

11.1.1. Os interessados deverão previamente se inscrever/cadastrar para o Leilão, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br, seguindo os procedimentos expressos em referido site para este fim, observado o disposto no item 7.

11.1.2. Após a efetiva inscrição/cadastro, será atribuído a cada participante um LOGIN e SENHA para possibilitar a participação no certame.

11.1.3. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pela rede mundial de computadores, por meio da Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

11.1.4. Somente poderão participar da fase dos lances os licitantes que apresentarem os documentos de credenciamento e estarem devidamente cadastrados(as) junto ao site www.sumareleiloes.com.br, consoante as disposições expressas neste Edital.

11.2. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O usuário é responsável por todos os lances registrados em seu nome, que não serão anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

11.3. Os lances serão ofertados para um lote de cada vez, obedecida a sequência da tabela constante do ANEXO 1 do presente Edital, os quais deverão ser acima do valor mínimo atribuído conforme avaliação realizada e descrita no Laudo de Avaliação constante do ANEXO 1.

11.4. Serão considerados apenas os lances de valor igual ou superior ao dos valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas e descritas no Laudo de Avaliação constante do ANEXO 1.

11.5. A partir do preço mínimo, fica estipulado o seguinte intervalo mínimo de lances subsequentes por lote:

LOTE(S)**INTERVALO MÍNIMO DE LANCE**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

lote 1; lote 2; lote 3; lote 4; lote 10 e lote 12	R\$ 100,00
lote 5, lote 6	R\$ 50,00
lote 7, lote 8, lote 9, lote 11	R\$ 20,00

11.6. O valor mínimo de lance inicial para cada lote será o estimado no Edital ou o melhor lance antecipado registrado no sistema até o início da sessão pública.

11.7. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.8. Os lances ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear desistência, alterações posteriores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.9. A simples oferta de lance, demonstrará intenção de compra nos respectivos lotes de seu interesse e implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital:

11.9.1. Que tem ciência e concorda com os termos e condições contidas neste Edital e seus anexos e que cumpre plenamente as condições exigidas para participação no certame;

11.9.2. Que inexistem fatos impeditivos para participação no processo licitatório;

11.9.3. Que tem ciência de que as condições exigidas para a participação do certame aplicam-se a todas as suas etapas, até a entrega dos bens.

11.10. Os lances oferecidos pela Plataforma Eletrônica de Leilões não garantem direitos ao participante, que assume os riscos oriundos de falhas por qualquer ocorrência, tais como, quedas



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ou falhas no sistema, da conexão de internet, ou impossibilidades técnicas ou quaisquer outras ocorrências, tendo em vista que a internet e o site são apenas facilitadores de oferta, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

11.11. O licitante poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

11.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

11.13. O Leiloeiro Administrativo, atendidas as conveniências do Município de Vista Alegre do Alto (SP), poderá retirar qualquer lote do Leilão.

11.14. O lote não arrematado será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Leiloeiro Administrativo no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último lote constante do ANEXO 1 deste Edital.

11.15. Ao Município de Vista Alegre do Alto (SP) reserva-se ao direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.

11.16. Será declarado vencedor o maior lance ou maior oferta de preço, desde que o(a) licitante tenha apresentado de forma regular os documentos de credenciamento solicitados no item 7 deste Edital, lavrando-se Ata que irá assinada pelo Leiloeiro Administrativo e Equipe de Apoio.

11.17. É defeso ao arrematante responsável pelo lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento dos bens.

11.18. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma,

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

correrão por conta exclusiva do arrematante.

11.29. Na plataforma de leilão, a ordem de exposição dos bens ofertados será definida por critérios específicos do Leiloeiro Administrativo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos são irretratáveis e não haverá devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou por afronta à legislação aplicável.

12.1.1. Em nenhuma hipótese serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos(as) arrematantes, visto que todos os bens ficaram à disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

12.2. O arrematante deverá efetuar o pagamento do lance em sua integralidade à vista, após o encerramento do leilão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O pagamento deverá ser realizado exclusivamente por meio de transferência via PIX, utilizando-se o QR CODE ou a chave “copia e cola” disponibilizados **diretamente na plataforma** www.sumareleiloes.com.br. Para efetuar o pagamento, o arrematante deverá selecionar o(s) lote(s) desejado(s), clicar em “enviar ao carrinho”, sendo então direcionado à página contendo todas as informações necessárias para a quitação.

Atenção: Não serão fornecidas chaves Pix por e-mail, telefone ou qualquer outro meio externo à plataforma. Qualquer pagamento deverá ser efetuado única e exclusivamente em favor da empresa Atena Preparadora de Leilões (Sumaré Leilões).

12.2.1. A plataforma da empresa Sumaré Leilões deverá ainda permitir o processamento dos valores recebidos dos arrematantes e promover o controle de repasses que será feito ao Município de Vista Alegre do Alto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do processo do leilão.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

12.3. Na hipótese do arrematante não efetuar o pagamento nos termos dispostos neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO II), perderá o direito ao bem que será levado a novo leilão, bem como ficará impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vista Alegre do Alto pelo prazo de 3 (três) anos nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo, ainda, declarado inidôneo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Vista Alegre do Alto (SP) e o Leiloeiro Administrativo eximem-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria que venha a ocorrer no bem arrematado e não retirado dentro do prazo estipulado.

12.5. Após a arrematação, que se consuma com a homologação eletrônica, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência pelo arrematante quanto aos lotes por ele arrematados. O não pagamento e ou desistência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance em prol do Município de Vista Alegre do Alto (SP).

13. DAS REGULARIZAÇÕES PÓS-LEILÃO E ENTREGA

13.1. O Município de Vista Alegre do Alto (SP) é responsável pela guarda do bem até a entrega.

13.2. O acesso aos bens arrematados somente será permitido após conclusão pelo Leiloeiro e Equipe de Apoio do procedimento administrativo com:

13.2.1. Identificação e confirmação do pagamento integral realizado pelo arrematante.

13.3. O Município de Vista Alegre do Alto (SP) notificará os arrematantes pelos e-mails cadastrados na Plataforma Eletrônica, não incorrendo o Município de Vista Alegre do Alto (SP) e o Leiloeiro Administrativo em responsabilidades por eventuais falhas nas entregas das mensagens.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

13.3.1. A liberação dos lotes arrematados dar-se-á mediante agendamento prévio, a ser realizado através dos telefones: (16) 32778300 ou pelo endereço eletrônico licitacao@vistaalegrealto.sp.gov.br.

13.3.2. A retirada dos bens arrematados poderá ser feita nos dias de expediente normal da Prefeitura Municipal, no horário das 7h00min às 16h00min.

13.3.3. Todos os lotes deverão ser retirados do local indicado pelo Município de Vista Alegre do Alto(SP) de forma transportada, ou seja, embarcados como carga, cujas despesas são de responsabilidade do arrematante, até regularização do bem.

13.4. A remoção dos bens arrematados deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação. Findo o prazo, ficará o arrematante sujeito ao pagamento de taxa de estadia de 0,5% (meio por cento) ao dia calculado sobre o valor de venda até o 30º (trigésimo) dia, sob pena de configurar abandono dos bens, sendo estes revertidos ao Município de Vista Alegre do Alto, sem que caiba qualquer indenização ou restituição de qualquer valor em favor do(a) Arrematante.

13.5. O arrematante deverá apresentar, no ato da retirada dos bens, documento de identificação com foto e, se for o caso, procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório, bem como efetuará a retirada da nota de venda que lhe será entregue.

13.6. No ato da retirada o arrematante ou seu representante deve vistoriá-los conferindo o estado do bem e eventual divergência da condição de venda identificada por ocasião da visitação, obstando-se de retirar o lote e comunicando o fato imediatamente ao Leiloeiro e à Equipe de Apoio pelo endereço eletrônico licitacao@vistaalegrealto.sp.gov.br.

13.7. A retirada dos bens pelo arrematante e/ou representante legal, implicará em sua concordância e plena aceitação das condições físicas em que se encontrem, que os recebe sem nada a reclamar ou protestar posteriormente a respeito de suas condições, peças faltantes ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

derivados.

13.7.1. Não serão aceitas reclamações após a retirada do bem das dependências em que se encontre, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados. Ao efetuar o arremate dos lotes, o arrematante declara estar ciente do estado de conservação do bem arrematado.

13.8. Após a retirada dos bens por seu arrematante, este será o responsável pela utilização e responderá civil, penal e administrativamente pelo uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

13.9. Os lotes arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, NÃO sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante.

13.10. No ato da retirada, o arrematante deverá providenciar a mão de obra, bem como trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários ao carregamento, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro de qualquer área do imóvel em que se localizem, bem como toda e qualquer despesa decorrente do carregamento e transporte dos bens vendidos, correrão por conta e risco do arrematante.

13.11. Na nota de venda constarão as características completas do bem ou do lote de bens arrematados a identificação do arrematante (se pessoa natural), o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o CEP, e se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado, o CEP, e o valor da arrematação.

13.12. É defeso ao arrematante responsável pelo lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

13.13. Na hipótese de força maior ou caso fortuito no intervalo de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça a entrega dele, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor pago.

14. DAS PROIBIÇÕES

14.1. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento e retirada dos bens das dependências do Município de Vista Alegre do Alto (SP).

14.2. É vedada a participação de todas as pessoas indicadas no item 6.1.1. do presente Edital.

15. DOS ESCLARECIMENTOS

15.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Vista Alegre do Alto www.vistaalegrealto.sp.gov.br e na página www.sumareleiloes.com.br.

15.2. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto ao setor de Licitações, sediado na sede do Paço Municipal, sito a Praça Dr E.H. Ower Sandolth, nº 278, centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas, pelo telefone (16)32778300 – ramal 8313 ou ainda pelo e-mail: licitacao@vistaalegrealto.sp.gov.br, com antecedência de até 1 (um) dia útil da data fixada para recebimento dos lances.

15.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação ao presente Edital, desde que o faça no prazo expresso na Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

15.4. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e na omissão desta pelo Leiloeiro Administrativo e Equipe de Apoio, que deverá levar em conta os princípios gerais de direito e legislações correlatas.

15.5. Os prazos estabelecidos neste edital serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado em contrário.

16. DA IMPUGNAÇÃO

16.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 3 (três) dias úteis da data fixada para abertura do Leilão Público, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A impugnação ao edital deverá ser enviada para o e-mail pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br.

16.3. O Leiloeiro Administrativo e a Equipe de Apoio deverão decidir sobre a impugnação, se possível, 1 (um) dia antes da abertura do certame.

16.4. Não será motivo para alteração do edital ou acatamento à impugnação, pequena falha ou especificação que não prejudique a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais.

16.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas de lances, será designada nova data para a realização do Leilão.

16.6. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do Leilão até o trânsito em julgado da decisão.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

16.7. Não será conhecida a impugnação apresentada fora do prazo, de forma diversa à prevista neste edital ou que não atenda aos demais pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DOS RECURSOS

17.1. Qualquer licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro Administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos nas alíneas do inciso I do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O recurso deverá ser interposto perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou enviado para o e-mail pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br.

17.3. Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial do Município aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo em igual prazo. Findo esse período, apresentadas ou não contrarrazões ao recurso, o Leiloeiro Administrativo poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à Equipe de Apoio.

17.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro Administrativo, deverão ser apresentados por escrito.

18. DAS ADVERTÊNCIAS

18.1. O Município de Vista Alegre do Alto(SP) poderá adiar, suspender, alterar ou revogar o Leilão, no todo ou em parte, modificar as condições estabelecidas neste Edital e retirar qualquer lote posto à venda, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização ou reclamação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

18.1.1. Na hipótese de arguição de ilegalidades ou vícios insanáveis, o Município de Vista Alegre do Alto (SP) poderá declarar a nulidade do procedimento, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

18.1.2. Na hipótese de declaração de nulidade do procedimento, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

18.2. Todos, durante o procedimento do leilão, que cometerem ilícitos penais sujeitam-se às penas dos crimes tipificados nos artigos 335, 337-F, 337-I, 337-K, 337-L e 337-N, todos os Código Penal.

19. DAS SANÇÕES

19.1 O Arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital será considerado infrator e sujeito às sanções administrativas previstas nos incisos II, III e IV do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

20. DA PUBLICIDADE

20.1. O Edital terá sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial do Município e nos demais meios de comunicação, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA ATA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

21.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As normas que disciplinam este leilão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que observado o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da licitação.

22.2. Os licitantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das normas e instruções previstas neste Edital, como também de quaisquer avisos ou erratas expedidos pelo Executivo Municipal, Leiloeiro Administrativo e Equipe de Apoio.

22.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes em decorrência dos atos praticados para participar do procedimento licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (SP), exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.5. Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e erratas e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.6. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da Sessão Pública, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente (ou determinações específicas do Leiloeiro Administrativo), no mesmo horário anteriormente estabelecido.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

22.7. Ao Leiloeiro Administrativo cabe o direito de suspender a sessão pública, mediante prévia comunicação eletrônica aos licitantes, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.

22.8. Qualquer dos lotes poderá ser excluído do leilão caso haja eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente à publicação deste Edital e mesmo após a realização do Leilão. Ainda, os lotes com restrição judicial ou policial, ou quaisquer pendências que prejudiquem o certame, bem como solicitações do Leiloeiro Administrativo e Equipe de Apoio, também poderão ser excluídos e os valores pagos nos arremates devidamente devolvidos, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.

22.9. Cópias deste edital poderão ser acessadas e obtidas pelos interessados pelo site www.vistaalegrealto.sp.gov.br e www.sumareleiloes.com.br. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações pelo telefone (16) 327783-00 - Ramal 8313 e por mensagem para o endereço eletrônico licitacao@vistaalegrealto.sp.gov.br em dias úteis, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a sexta-feira.

22.10. Este Edital não importa em obrigação de venda se as ofertas sobre os bens não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo) estabelecido no ANEXO I.

22.11. A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos(as) licitantes, das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

22.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro Administrativo e Equipe de Apoio.

23. DO FORO



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Leilão Público, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso não sejam sanadas pelo Município de Vista Alegre do Alto (SP).

Vista Alegre do Alto (SP), 23 de setembro de 2025

NELSON ANTONIO ROZANI

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

ANEXO_01

LOTE	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO LOTE	LANCE INICIAL
1	MAQUINÁRIOS	CAÇAMBA COMPACTADORA DE LIXO	RS 1.000,00
2	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	CAIXA D'ÁGUA TIPO TAÇA	RS 1.100,00
3	SUCATAS	SUCATA MISTA PARA RECICLAGEM PORTAS, PORTÕES, LUMINÁRIAS, PORTAS DE AÇO JANELAS, PISOS DIVERSOS, PARTES DE UMA ESTRUTURA METÁLICA SUCATA FERROSA EM GERAL	RS 2.000,00
4	MATERIAIS DIVERSOS	SUCATA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ELETRODOMESTICOS MÓVEIS DE AÇO, COIFA EM INOX, BERÇOS DE MADEIRA LUMINÁRIAS, SABONETEIRAS DE EMBUTIR, MATERIAIS DIVERSOS	RS 1.000,00
5	RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL	TANQUE AÉREO	RS 500,00
6	RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL	TANQUE AÉREO	RS 500,00
7	SUCATAS	JANELAS DE FERRO - 13 UNIDADES - MEDIDA 1.50 X 1.00	RS 150,00
8	MAQUINÁRIOS	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO FIAC ODONTOMWD 200 - ANO 2011 NUMERO DE SÉRIE 071799	RS 200,00
9	SUCATAS	MÁQUINA DE DESMONTAR PNEUS PASSIANI	RS 250,00
10	MÁQUINAS INDUSTRIAIS	ENGENHO DE SERRA HORIZONTAL PICA PAU	RS 1.200,00
11	MAQUINÁRIOS	ALISADORA DE CONCRETO E PISO PETROTEC - ANO 2011 NUMERO DE SÉRIE 2286	RS 150,00
12	MÁQUINAS INDUSTRIAIS	EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA LAVADORA CENTRIFUGA SECADORA	RS 1.200,00

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº XXX/2025)

1. DO OBJETO

1.1. Realização de Leilão Público *online* por Plataforma Eletrônica para alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), pertencentes ao patrimônio do Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo, conforme relação de lotes e especificações descritas no ANEXO I que integra este Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

- 2.1. Destaca-se o contexto da necessidade de proceder ao processo de alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), a ser conduzido pela Administração Pública Municipal, em atenção ao inciso XXI do art. 37 e art. 175 da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência.
- 2.2. Assim, compete à Administração Pública Municipal desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão de bens e serviços.
- 2.3. Frise-se, que a Administração Pública adquire bens que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.
- 2.4. Saliente-se que a Administração Municipal, por não contar com profissionais ou deter conhecimento para consecução do objeto proposto, sem que resultasse em investimentos e despesas que não são justificáveis, uma vez que envolveria a gestão de diversos serviços agregados como de pessoal, capacitação, equipamentos, veículos, combustíveis, deslocamento etc., efetuou a contratação da Empresa Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda. (Contrato Administrativo nº 070 - Processo nº 2455/2025 - Dispensa de Licitação nº 066/2025), para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros) pertencentes ao patrimônio público municipal, através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro Administrativo.
- 2.5. Saliente-se que a Lei Federal nº 14.133/2021, no inciso XL do art. 5º e art. 31, expressam que o leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.
- 2.6. Por sua vez, a condução do Leilão pelo Leiloeiro Administrativo, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão via *Web*, simultaneamente e em tempo real, com local para realização do Leilão com infraestrutura digital acessível ao público interessado,

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

domínio da capacidade de negociação e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

2.7. A possibilidade de participação no Leilão via *Web* amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores(as), torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador(a) ofereça seus lances quando o leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, *tablet*, *smartphone* etc.

2.8. A fiscalização e acompanhamento do procedimento licitatório ficará a cargo do Leiloeiro Administrativo e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto Municipal nº 5874 de 18 de setembro de 2025.

3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. O Leilão Público será realizado na forma *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o URL www.sumareleiloes.com.br, nas seguintes datas e horários:

LOTES	DATA ABERTURA	HORÁRIO ABERTURA	DATA ENCERRAMENTO	HORÁRIO ENCERRAMENTO
001 A 12	APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL	APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL	.../.../2025	00h00min

4. DOS BENS MÓVEIS

4.1. Os bens estão relacionados, descritos e avaliados no ANEXO e serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, sem qualquer garantia de funcionamento, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

5. DOS LANCES MÍNIMOS

5.1. Os bens serão vendidos em lotes, observados os valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas pela empresa contratada, Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda. (Contrato Administrativo nº 070 – Processo nº 2455/2025 – Dispensa de Licitação nº 066/2025) e sob fiscalização do Leiloeiro Administrativo e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto Municipal nº 5874 de 18 de setembro de 2025, constantes da coluna “VALOR MÍNIMO” da tabela expressa no ANEXO.

6. DAS VISITAS, EXAME E VISTORIA DOS BENS

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

6.1. Para que os interessados tomem conhecimento do estado dos bens, está aberto para visitação pública nos **dias .../.../2025 e .../.../2025 das 00h00min às 00h00min** no seguinte endereço:

PRÉDIO ANTIGO MATADOURO MUNICIPAL

Acesso pela Rodovia SP-323 aproximadamente 280m do Trevo Aurélio Nardini
Coordenadas 21°10'39,7"S 48°38'03,8"W

6.2. Os lotes deverão ser examinados pelos interessados e, se for o caso, por técnicos de sua confiança, apenas através de avaliação visual dos lotes no local onde se encontram expostos, nos dias e horários indicados, sendo vedado quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e retirada de peças.

6.3. É permitido portar máquina fotográfica e/ou celulares, assegurando a todo interessado o direito de efetuar o registro fotográfico do lote por ele inspecionado, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.

6.4. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia de funcionamento não cabendo, pois, ao Leiloeiro Administrativo, ao Município de Vista Alegre do Alto e à preparadora de leilões contratada qualquer responsabilidade posterior como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com defeitos ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

6.5. Caso o licitante opte por não visitar o bem para atestar e conhecer as condições e peculiaridades do objeto, assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriar os bens, não podendo alegar ignorância quanto ao estado dele, em juízo ou fora dele, como motivo de redução de valor ou indenização.

6.6. Não serão aceitos lances condicionados à vistoria futura dos bens, posto que é obrigação do interessado em participar do certame efetuar a vistoria antes de sua realização.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do Leilão e oferecer lances as pessoas físicas ou jurídicas, por seu(sua) representante legal, desde que devidamente inscritos(as) no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7.1.1. Não poderão participar do LEILÃO:

a) Menores de 18 (dezoito) anos;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

- b) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Município de Vista Alegre do Alto (SP);
- c) Suspenso pelo Município de Vista Alegre do Alto (SP);
- d) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada ao Município de Vista Alegre do Alto (SP), enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- i) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7.1.2. Aplicam-se as mesmas vedações acima aos seguintes casos:

- a) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente e empregado do Município de Vista Alegre do Alto (SP) cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do ente público a que o Município de Vista Alegre do Alto (SP) é vinculado.
- b) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Município de Vista Alegre do Alto (SP) há menos de 6 (seis) meses.

7.1.3. Os licitantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados deverão se inscrever/cadastrar para o Leilão com antecipação mínima de 2 (dois) dias da data de abertura prevista no item 2.1, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br e encaminhar os seguintes documentos:

a) Pessoas Física:

- Fotografia de seu rosto com documento com foto ao lado;
- Comprovante de endereço;
- Documento com foto (RG, CNH ou Funcional).

b) Pessoas Jurídicas:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- CNPJ/MF emitido pela Receita Federal com consulta de quadro societário da empresa (Consulta QSA);
- RG ou CNH do(a) sócio(a) administrador(a).

8.1.1. O interessado/usuário deverá ser plenamente capaz nos termos da legislação civil em vigor.

8.1.2. O interessado/usuário declarará a inexistência das vedações à participação e que tem capacidade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

8.2. Os documentos mencionados no item 8.1 deverão ser anexados após o preenchimento da inscrição/cadastro no site www.sumareleiloes.com.br, seguindo-se as orientações nele disponibilizadas.

8.3. Com o cadastro realizado com sucesso, e após o recebimento dos documentos acima exigidos, será encaminhado via e-mail a informação de habilitação, tornando apto o(a) licitante para realizar seus lances.

8.4. O Leiloeiro Administrativo bem como a Comissão de Análise da Documentação para Habilitação de Proponentes designados examinará previamente os documentos de credenciamento nos termos deste Edital.

8.5. Para participar do leilão o usuário deverá ACEITAR os termos e condições estabelecidos na Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado em ANEXO I e os valores mínimos de lance inicial estão indicados no ANEXO I.

9.2. Não serão alienados os bens dos lotes cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no ANEXO.

9.3. Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem o lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado.

9.4. Quando os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o Leiloeiro Administrativo identificará o(a) ofertante do maior lance e lhe adjudicará o lote em questão.

8.5. Para cada lote será realizado o mesmo procedimento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

8.6. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

8.7. Não será dado nenhum tipo de garantia ao arrematante.

8.8. O arrematante é responsável pela utilização e destino dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação em vigor.

8.9. Lotes de bens móveis, máquinas e equipamentos poderão apresentar falta de peças e componentes, ferrugem e corrosão, inclusive na numeração de chassis, eventualmente necessitando sua remarcação, sem que seja devido qualquer pagamento adicional e/ou reembolso do valor pago, ou ainda motivo de cancelamento do lote arrematado, uma vez que é de responsabilidade do interessado a vistoria prévia dos bens.

8.10. O lote não arrematado será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Leiloeiro Administrativo no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último lote constante do ANEXO deste Termo de Referência.

8.11. Os bens descritos e caracterizados no ANEXO deste Termo de Referência poderão ser visualizados no do [website www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br), sendo que as fotos divulgadas são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado de conservação dos bens ou influenciar na decisão de oferta de lances para arrematação dos bens que deverão ser objeto da visita, exame e vistoria dos bens nos termos do item 5 deste Termo de Referência.

8.12. O Município de Vista Alegre do Alto (SP), antes, durante ou depois da realização do leilão, notadamente se surgir à necessidade ou ocorrer algum impedimento legal, bem como, por motivo de força maior, se reserva no direito de, a seu exclusivo critério e motivos, adiar, suspender, alterar, revogar ou anular o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar um ou parte dos lotes postos à venda na hipótese de eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente à publicação do Edital, sem que caiba a terceiros reclamação de qualquer espécie, tampouco geração de direitos.

8.13.. No caso de exclusão de bem de um lote ainda aberto para lances, os lances pré-cadastrados até o momento da exclusão do item serão anulados. No caso de exclusão de bem de um lote que já tenha sido alienado, será abatido do valor de arremate o valor referente ao bem excluído, proporcionalmente ao valor de avaliação o em relação ao lote.

8.14. Ao excluir do leilão lotes que já foram pagos pelo arrematante, será aberto protocolo para devolução dos valores, os quais não terão correção.

8.15. O reembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a abertura do protocolo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

8.16. No caso de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da irregularidade.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de maior lance ou maior oferta de preço.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. O Leilão Público será realizado *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o URL www.sumareleiloes.com.br, atendendo à forma da legislação vigente e as disposições expressas neste Termo de Referência e no Edital.

10.1.1. Os interessados deverão previamente se inscrever/cadastrar para o Leilão, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br, seguindo os procedimentos expressos em referido *site* para este fim, observado o disposto no item 7.

10.1.2. Após a efetiva inscrição/cadastro, será atribuído a cada participante um *LOGIN* e *SENHA* para possibilitar a participação no certame.

10.1.3. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pela rede mundial de computadores, por meio da Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

10.1.4. Somente poderão participar da fase dos lances os licitantes que apresentarem os documentos de credenciamento e estarem devidamente cadastrados(as) junto ao *site* www.sumareleiloes.com.br, consoante as disposições expressas neste Termo de Referência.

10.2. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis. O usuário é responsável por todos os lances registrados em seu nome, que não serão anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

10.3. Os lances serão ofertados para um lote de cada vez, obedecida a sequência da tabela constante do ANEXO do presente Termo de Referência, os quais deverão ser acima do valor mínimo atribuído conforme avaliação realizada e descrita no Laudo de Avaliação constante do ANEXO.

10.4. Serão considerados apenas os lances de valor igual ou superior ao dos valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas e descritas no Laudo de Avaliação constante do ANEXO.

10.5. A partir do preço mínimo, fica estipulado o seguinte intervalo mínimo de lances subsequentes por lote:

LOTE(S)	INTERVALO MÍNIMO DE LANCE
---------	---------------------------

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

lote 1; lote 2; lote 3; lote 4; lote10 e lote 12	R\$ 100,00
lote 5, lote 6	R\$ 50,00
lote 7, lote 8, lote 9, lote 11	R\$ 20,00

10.6. O valor mínimo de lance inicial para cada lote será o estimado neste Termo de Referência e o Edital ou o melhor lance antecipado registrado no sistema até o início da sessão pública.

10.7. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8. Os lances ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear desistência, alterações posteriores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.9. A simples oferta de lance, demonstrará intenção de compra nos respectivos lotes de seu interesse e implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas no Edital:

10.9.1. Que tem ciência e concorda com os termos e condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente as condições exigidas para participação no certame.

10.9.2. Que inexistem fatos impeditivos para participação no processo licitatório.

10.9.3. Que tem ciência de que as condições exigidas para a participação do certame aplicam-se a todas as suas etapas, até a entrega dos bens.

10.10. Os lances oferecidos pela Plataforma Eletrônica de Leilões não garantem direitos ao participante, que assume os riscos oriundos de falhas por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, ou impossibilidades técnicas ou quaisquer outras ocorrências, tendo em vista que a internet e o site são apenas facilitadores de oferta, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

10.11. O licitante poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

10.13. O Leiloeiro Administrativo, atendidas as conveniências do Município de Vista Alegre do Alto (SP), poderá retirar qualquer lote do Leilão.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

10.14. O lote não arrematado será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Leiloeiro Administrativo no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último lote constante dos ANEXOS do Edital.

10.15. Ao Município de Vista Alegre do Alto (SP) reserva-se ao direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.

10.16. Será declarado vencedor o maior lance ou maior oferta de preço, desde que o(a) licitante tenha apresentado de forma regular os documentos de credenciamento solicitados no item 7 deste Termo de Referência, lavrando-se Ata que irá assinada pelo que irá assinada pelo Leiloeiro Administrativo e Equipe de Apoio.

10.17. É defeso ao arrematante responsável pelo lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento dos bens.

10.18. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do(a) arrematante.

10.19. Na plataforma de leilão, a ordem de exposição dos bens ofertados será definida por critérios específicos do Leiloeiro Administrativo.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos são irretratáveis e não haverá devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou por afronta à legislação aplicável.

11.1.1. Em nenhuma hipótese serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos(as) arrematantes, visto que todos os bens ficaram à disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

11.2. O arrematante deverá efetuar o pagamento do lance em sua integralidade à vista, após o encerramento do leilão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O pagamento deverá ser realizado exclusivamente por meio de transferência via PIX, utilizando-se o QR CODE ou a chave “copia e cola” disponibilizados **diretamente na plataforma** www.sumareleiloes.com.br. Para efetuar o pagamento, o arrematante deverá selecionar o(s) lote(s) desejado(s), clicar em “enviar ao carrinho”, sendo então direcionado à página contendo todas as informações necessárias para a quitação.

Atenção: Não serão fornecidas chaves Pix por e-mail, telefone ou qualquer outro meio externo à plataforma. Qualquer pagamento deverá ser efetuado única e exclusivamente em favor da empresa Atena Preparadora de Leilões (Sumaré Leilões).

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

11.2.1. A plataforma da empresa Sumaré Leilões deverá ainda permitir o processamento dos valores recebidos dos arrematantes e promover o controle de repasses que será feito ao Município de Tupã no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do processo do leilão.

11.3. Na hipótese do arrematante não efetuar o pagamento nos termos dispostos neste Termo de Referência e no Edital, perderá o direito ao bem que será levado a novo leilão, bem como ficará impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vista Alegre do Alto pelo prazo de 3 (três) anos nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo, ainda, declarado inidôneo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Vista Alegre do Alto (SP) e o Leiloeiro Administrativo eximem-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria que venha a ocorrer no bem arrematado e não retirado dentro do prazo estipulado.

11.5. Após a arrematação, que se consuma com a homologação eletrônica, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência pelo arrematante quanto aos lotes por ele arrematados. O não pagamento e ou desistência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance em prol do Município de Vista Alegre do Alto (SP).

12. DAS REGULARIZAÇÕES PÓS-LEILÃO E ENTREGA

12.1. O Município de Vista Alegre do Alto (SP) é responsável pela guarda do bem até a entrega.

12.2. O acesso aos bens arrematados somente será permitido após conclusão pelo Leiloeiro Administrativo e Equipe de Apoio do procedimento administrativo com:

12.2.1. Identificação e confirmação do pagamento integral realizado pelo arrematante.

12.3. O Município de Vista Alegre do Alto (SP) notificará os arrematantes pelos e-mails cadastrados na Plataforma Eletrônica, não incorrendo o Município de Vista Alegre do Alto (SP) e o Leiloeiro Administrativo em responsabilidades por eventuais falhas nas entregas das mensagens.

12.3.1. A liberação dos lotes arrematados dar-se-á mediante agendamento prévio, a ser realizado através dos telefones: (16) 32778300 ou pelo endereço eletrônico licitacao@vistaalegrealto.sp.gov.br.

12.3.2. A retirada dos bens arrematados poderá ser feita nos dias de expediente normal da Prefeitura Municipal, no horário das 7h00min às 16h00min.

12.3.3. Todos os lotes deverão ser retirados do local indicado pelo Município de Vista Alegre do Alto (SP) de forma transportada, ou seja, embarcados como carga, cujas despesas são de responsabilidade do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

arrematante, até regularização do bem.

12.4. A remoção dos bens arrematados deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação. Findo o prazo, ficará o arrematante sujeito ao pagamento de taxa de estadia de 0,5% (meio por cento) ao dia calculado sobre o valor de venda até o 30º (trigésimo) dia, sob pena de configurar abandono dos bens, sendo estes revertidos ao Município de Vista Alegre do Alto, sem que caiba qualquer indenização ou restituição de qualquer valor em favor do(a) Arrematante.

12.5. O arrematante deverá apresentar, no ato da retirada dos bens, documento de identificação com foto e, se for o caso, procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório, bem como efetuará a retirada da nota de venda que lhe será entregue.

12.6. No ato da retirada o arrematante ou seu representante deve vistoriá-los conferindo o estado do bem e eventual divergência da condição de venda identificada por ocasião da visitação, obstando-se de retirar o lote e comunicando o fato imediatamente ao Leiloeiro e à Equipe de Apoio pelo endereço eletrônico licitação@vistaalegrealto.sp.gov.br.

12.7. A retirada dos bens pelo arrematante e/ou representante legal, implicará em sua concordância e plena aceitação das condições físicas em que se encontrem, que os recebe sem nada a reclamar ou protestar posteriormente a respeito de suas condições, peças faltantes ou derivados.

12.7.1. Não serão aceitas reclamações após a retirada do bem das dependências em que se encontre, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados. Ao efetuar o arremate dos lotes, o arrematante declara estar ciente do estado de conservação do bem arrematado.

12.8. Após a retirada dos bens por seu arrematante, este será o responsável pela utilização e responderá civil, penal e administrativamente pelo uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação em vigor.

12.9. Os lotes arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, NÃO sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante.

12.10. No ato da retirada, o arrematante deverá providenciar a mão de obra, bem como trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários ao carregamento, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro de qualquer área do imóvel em que se localizem, bem como toda e qualquer despesa decorrente do carregamento e transporte dos bens vendidos, correrão por conta e risco do arrematante.

12.11. Na nota de venda constarão as características completas do bem ou do lote de bens arrematados, a identificação do arrematante (se pessoa natural), o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o CEP, e se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado, o CEP, e o valor da arrematação.

12.12. É defeso ao arrematante responsável pelo lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento e retirada das dependências da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (SP).

12.13. Na hipótese de força maior ou caso fortuito no intervalo de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça a entrega dele, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor pago.

13. DAS PROIBIÇÕES

13.1. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento e retirada dos bens das dependências do Município de Vista Alegre do Alto (SP).

13.2. É vedada a participação de todas as pessoas indicadas no item 6.1.1. do presente Termo de Referência.

Vista Alegre do Alto (SP), 24 de Setembro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br****LEI Nº 2796, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI...

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 24.569,87 especial ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

Suplementação (+) **24.569,87**

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
UNIDADE	01	Gabinete do Secretário		
FUNCIONAL	04.122.0012.2054.0000	Secretaria de Obras e Serviços		24.569,87
ELEMENTO	3.3.90.93.00	RESTITUIÇÕES		
FONTE	02	OUTRAS TRANSF. CONVENIOS ESTADOS	FR STN	2.701
COD. APLIC.	100 101	SE CV 265/2021 ACADEMIA	FICHA	—

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

Superávit Financeiro: **24.569,87**
 Fontes de Recurso
 02 00 OUTRAS TRANSF. CONVENIOS ESTADOS 24.569,87

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de setembro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 2797, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a pagar ‘PRÓ-LABORE’ a Policiais Militares, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para conceder gratificação mensal a título de “pró-labore” aos Policiais Militares que servirem nas ações de controle, fiscalização, administração e policiamento do trânsito e tráfego no Município de Vista Alegre do Alto que possuírem tempo mínimo de 2 (dois) meses de serviço contínuo no Município.

§ 1º Sobre o valor pago de que trata a presente Lei não incidirá quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou qualquer outro direito, a qualquer título.

§ 2º A concessão deste benefício não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município e nem gera quaisquer direitos, vantagens e obrigações de natureza contratual, funcional ou patrimonial, e será concedido enquanto perdurar o convênio.

Art. 2º O valor do “pró-labore” é fixado em 18 (dezoito) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs por mês, para cada policial militar, independente do posto ou graduação do policial militar, pertencentes ao 1º Grupamento de Polícia Militar da 3ª CIA da PM integrante do 33º BPMI de Barretos, que atuam no poder de polícia de trânsito do sistema viário municipal no Pelotão Militar de Vista Alegre do Alto.

§ 1º O “pró-labore” de que trata o “caput” desse artigo será reajustado na proporção e época da fixação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP para o exercício em curso.

§ 2º O Comandante do Grupamento de Polícia Militar de Vista Alegre do Alto providenciará encaminhamento ao setor competente da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto até o 2º dia útil de cada



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

mês, relação de policiais militares a serem contemplados com o pró-labore, referenciados no “caput” deste Artigo.

§ 3º A relação nominal deverá conter nome completo do Policial Militar, bem como número de conta corrente e agência bancária para seu efetivo pagamento, e demais informações complementares, caso houver.

Art. 3º Perderá o direito ao recebimento do “pró-labore” o policial militar nas seguintes situações:

- I. Durante afastamento das atividades inerentes ao seu cargo decorrente de processo administrativo;
- II. Durante participação em curso que importe no prejuízo de suas funções, por período superior a 30 (trinta) dias;
- III. Durante afastamento por mais de 30 (trinta) dias, por motivo de saúde ocasionado por evento não relacionado com o exercício da função policial militar;
- IV. Estiverem afastados em razão de licença-prêmio;
- V. Exercer suas atividades fora da área territorial do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento do decorrente exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de setembro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5881, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre alteração do prazo de adesão ao programa de recuperação fiscal do Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências”.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta os artigos 2º e 5º, letra “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999...

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Vista Alegre do Alto – REFIS/2025, para o dia 31 de outubro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de setembro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO - LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Edital de Convocação - Continuidade de Licitação - Pregão Presencial nº 20/2025 Processo 2468/2025 Objeto: Aquisição de brinquedos pedagógicos e materiais educativos para a EMEI “Aurélio Bettini”, unidade da rede pública municipal de Educação Infantil de Vista Alegre do Alto/SP conforme Edital nº 35/2025. Continuação da Sessão (considerando o declínio apresentado pelo licitante participante em estar presente na sessão): 26/09/2025, 8h. NELSON ANTONIO ROZANI-Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede abono de falta à servidora municipal.

MARCELO AMADO GRASSETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere art. 22, XIII da Lei Orgânica Municipal e art. 35, XIX do Regimento Interno da Edilidade...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido junto ao Setor de Atividades de Pessoal da Câmara Municipal, nos termos do art. 126A da Lei 815, de 2 de abril de 1992, modificada pelas Leis Complementares 162/2015 e 204/2023, e, art. 14 Lei Complementar 194 de 10 de maio de 2022, modificada pela Lei Complementar 205/2023, à Servidora Alessandra Augusta Santana, ocupante do cargo de Secretária, lotada na Câmara Municipal, abono de 1 (uma) falta ao serviço, no dia 25 de setembro de 2025, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 23 de setembro de 2025.

MARCELO AMADO GRASSETTI
Presidente da Câmara

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra.
ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA
Secretária